



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.916, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para instituir o Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 48-A e 48-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituindo o Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 8, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 48-A e 48-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituindo o Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 48-A Fica instituído o Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte, com o objetivo de promover a recuperação de matas ciliares e a proteção das nascentes.

Art. 48-B O Programa terá as seguintes finalidades:

- I - recuperação de matas ciliares ao longo dos cursos d'água e nas áreas de recarga hídrica;
- II - proteção e recuperação de nascentes, garantindo a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 7 4 1 3 3 8 9 3 0 0 *



III - envolvimento e participação comunitária em ações de proteção e recuperação ambiental;

IV - concessão de incentivos e apoio técnico para proprietários de terras que adotarem práticas de conservação e recuperação ambiental.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para instituir o Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte. Essa iniciativa é essencial para a preservação e a recuperação dos recursos hídricos na região, garantindo a sustentabilidade ambiental e o abastecimento hídrico das futuras gerações.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a proteção de nascentes e áreas de recarga hídrica é uma medida fundamental para a manutenção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

A Região Norte, conhecida por sua abundância hídrica, enfrenta desafios significativos relacionados à degradação ambiental, especialmente nas áreas de nascentes e matas ciliares. Estudos realizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) indicam que a degradação das matas ciliares e das nascentes compromete a qualidade da água e a biodiversidade local, afetando diretamente as comunidades que dependem desses recursos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 7 4 1 3 3 8 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:21:46.957 - Mesa

PL n.2916/2024

O Programa de Proteção de Nascentes e Áreas de Recarga Hídrica na Região Norte visa promover a recuperação dessas áreas críticas, envolvendo a participação comunitária e oferecendo incentivos aos proprietários de terras. A recuperação de matas ciliares é essencial para evitar a erosão do solo, melhorar a qualidade da água e proteger a fauna e flora locais. A proteção das nascentes, por sua vez, garante a perenidade dos cursos d'água, assegurando o abastecimento hídrico para consumo humano, agricultura e outras atividades econômicas.

A participação comunitária é um componente vital deste programa, pois engaja a sociedade na preservação ambiental, promovendo a conscientização e a educação ambiental. Além disso, a concessão de incentivos e apoio técnico para os proprietários de terras que adotarem práticas de conservação e recuperação ambiental é uma medida eficaz para estimular a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 9.433/97 representa um avanço significativo na promoção da proteção e recuperação dos recursos hídricos na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247413389300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 4 1 3 3 3 8 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.433, DE 8 DE
JANEIRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199701-08;9433>

FIM DO DOCUMENTO